



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA  
 "Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"  
 Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima

**Justificativa Escolha do Fornecedor/2025/ESDEP**

**DA JUSTIFICATIVA**

Trata-se de procedimento administrativo com o propósito de contratação do "**Curso sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos** na Nova Lei de Licitações e Contratos e Decretos do Estado de Roraima". O curso será ministrado de forma presencial, nos dias 23 a 25 de Abril/2025, com carga horária de 24ha (vinte e quatro horas-aula), no auditório da ESDEP, situado na Rua Coronel Pinto, 48, Centro de Boa Vista-RR, para 60 (sessenta) servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima. Com isso, possibilita-se uma melhor atuação dos participantes.

Item	Descrição	Unid.	Período.	Valor Unit.	Valor Total
01	Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos na Nova Lei de Licitações e Contratos e Decretos do Estado de Roraima	60	23 a 25 de abril/2025	1.116,66	67.000,00
Valor Total: R\$ <b>67.000,00 (sessenta e sete mil reais)</b>					

**RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

A empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA é referência em cursos de aperfeiçoamento na área de aquisições, contratações e fiscalizações dos processos administrativos. E por se tratar de contratação de curso para capacitação de pessoal, não se aplica a comparação para o presente objeto., que tratará de temas fundamentais para ampliar o conhecimento por parte dos participantes desta Defensoria.

A empresa é referência em cursos de aperfeiçoamento através dos treinamentos, com interação entre professor e aluno. No treinamento em questão, o participante terá a oportunidade de conhecer questões polêmicas e atuais sobre os principais métodos de contratação e aspectos relevantes na licitação . E por se tratar de contratação de curso para capacitação de pessoal, não se aplica a comparação para o presente objeto.

A contratação do In Company da NP treinamentos deve ocorrer com fundamento na inexigibilidade de licitação por se tratar de um serviço técnico/especializado, de natureza intelectual, previsto expressamente no art. 13, alínea VI, da Lei nº 8.666/93 ou na alínea 'f' do inciso III da Lei nº 14.133/21. Essas características do objeto a ser contratado inviabilizam o estabelecimento de critérios objetivos de competição, situação em que, segundo a redação do Art. 25, com o inciso II da Lei 8666/93 ou Art. 74, inciso II, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, a licitação é INEXIGÍVEL.

Assim, infere-se que o curso promovido pela empresa não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica, não havendo possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado, conforme **DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO (0657647)**. Ainda, os Atestados de Capacidade Técnica (0657489, 0657491, 0657494 e 0657498) demonstram isso.

Quanto ao preço, verifica-se nos autos os valores de contratação de cursos semelhantes (0661208, 0661210, 0661213). Logo a prestação de serviços disponibilizados pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA é compatível com os valores praticados no mercado e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação da habilitação.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Em atendimento ao inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Dessa forma, Justifica-se a contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio da contratação do "**Curso sobre Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos** na Nova Lei de Licitações e Contratos e Decretos do Estado de Roraima", promovido pela pelo INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

Respeitosamente,

Em 25 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VILMAR ANTÔNIO DA SILVA, Coordenador-Geral**, em 25/02/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0661130** e o código CRC **89B3D1F6**.